LEI Nº 4.640, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 28 / 12 / 2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRIGENTES DE AUTARQUIAS E DE FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Dirigentes de Autarquias e Fundações Públicas Municipais e os ocupantes de cargos equiparados ao de Secretário Municipal, que se deslocarem da sede do Município de Parauapebas, eventualmente e por motivo de serviço, participação em curso ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diárias para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. (*Vetado)*

Art. 2° Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a à contabilidade mediante o preenchimento de formulário específico, para processamento.

Parágrafo Único. Excetuam-se do *caput* deste artigo os casos de emergência.

Art. 3° A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4° Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da tabela do Anexo Único desta Lei, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro que vier a substituí-lo.

Art. 5° São competentes para autorizar a concessão das diárias de que tratam esta Lei e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e os Dirigentes das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

Art. 6° A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do Município de Parauapebas, ressalvado o disposto no artigo 12 desta Lei.

Art. 7° Quando o beneficiário da diária se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo Único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária.

Art. 8° As diárias serão pagas antecipadamente, salvo quando a viagem decorrer de situação emergencial.

Parágrafo único. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do beneficiário, mediante justificativa fundamentada.

Art. 9° Na viagem ao exterior a convite de outro órgão ou instituição, o valor da diária internacional fica restrito às despesas porventura não acobertadas pelo convite, de acordo com os seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, quando o convite compreender as despesas apenas com hospedagem;

II – 70% (setenta por cento) do valor da diária, quando o convite compreender as despesas apenas com alimentação;

III – 80% (oitenta por cento) do valor da diária, quando o convite compreender as despesas apenas com transporte urbano;

IV – 30% (trinta por cento) do valor da diária, quando o convite compreender as despesas com hospedagem e alimentação;

V – 30% (trinta por cento) do valor da diária, quando o convite compreender as despesas com alimentação e transporte urbano;

VI – 10% (dez por cento) do valor da diária, quando o convite compreender as despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano.

Parágrafo único. Caso o Agente Público comprove que foi o responsável pelo pagamento da hospedagem, das despesas com a alimentação e/ou com o transporte urbano, fará jus ao reembolso proporcional do valor da diária que deixou de receber.

Art. 10. A diária internacional será concedida a partir do dia da chegada ao país de destino, até o dia da partida para retorno ao Brasil.

Art. 11. A diária será devida até o dia em que o beneficiário retornar à sede do Município de Parauapebas ou até o dia em que deixar de realizar atividades relacionadas ao cargo ou função que ocupa.

Art. 12. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 13. Os valores das diárias previstos no Anexo Único desta Lei poderão ser alterados por Decreto Municipal.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 28 de dezembro de 2015.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

VALORES DAS DIÁRIAS

Cargo	Local	Valor R$
Prefeito e Vice-prefeito	Localidades com menos de 300km do Município de Parauapebas, dentro do Estado	R$ 400,00 (quatrocentos reais)
	Localidades com mais de 300km do Município de Parauapebas, dentro do Estado	R$ 600,00 (seiscentos reais)
	Fora do Estado	R$ 800,00 (oitocentos reais)
	Distrito Federal – Brasília	R$ 1.000,00 (mil reais)
	Fora do País	U$ 500,00 (quinhentos dólares)

Cargo	Local	Valor R$
Secretários Municipais, Dirigentes de Autarquias e Fundações Públicas Municipais e ocupantes de cargos equiparados ao de Secretário Municipal	Localidades com até 300km do Município de Parauapebas, dentro do Estado.	R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
	Localidades acima de 300km do Município de Parauapebas, dentro do Estado.	R$ 500,00 (quinhentos reais)
	Fora do Estado.	R$ 600,00 (seiscentos reais)
	Distrito Federal – Brasília.	R$ 800,00 (oitocentos reais)
	Fora do País.	U$ 400,00 (quatrocentos dólares)